



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2009 / 2012

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

LEI Nº 1.446 de 13/07/2009

“ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 2º, E DOS §§ 1º E 2º DA LEI Nº 1.169 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

A Câmara Municipal de Perdigoão, MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 2º, e os §§ 1º e 2º da Lei 1.169 de 04/02/1997, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I- um representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II- dois representantes das entidades de docentes, discentes e de trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica;

III- dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica; e

IV- dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica.

Parágrafo 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente. A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

Parágrafo 2º – A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 4 (quatro) anos, podendo ser renovado.”



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2009 / 2012

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Perdigoão, 13 de julho de 2009.

Constantinos Dimitrios Bilalis Neto
PREFEITURA MUNICIPAL
PERDIGÃO/MG

CONSTANTINOS DIMITRIOS BILALIS NETO
Prefeito Municipal